



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 121, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei n.º 121, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 7 de novembro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi inserida a alteração constante e Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 77, de 2022, e feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa. Na classificação da dotação, foi corrigido o número do projeto: Infraestrutura Urbana.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentaria:

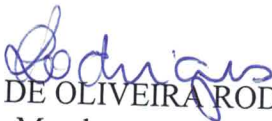
02	Poder Executivo	Ficha: 82
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.06.15	Urbanismo	
02.06.15.451	Infraestrutura Urbana	
02.06.15.451.0010	Infraestrutura Urbana e Rural	
02.06.15.451.0010.1.0160	Obras de Infraestrutura Urbana	
02.06.15.451.0010.1.0160.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	169 – Transferência Especial do Estado	R\$ 226.700,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, na fonte recursal mencionada no art. 1º, desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 7 de 11 de 22, por unanimidade

(8 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria